



**Convênio Nº: 3672/2013-FPE**

**Processo Nº: 008422.2400/13-8**

Convênio que celebram entre si o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos, o Poder Judiciário, por intermédio da Corregedoria-Geral de Justiça, o Colégio Registral do Estado do Rio Grande do Sul, o Colégio Notarial do Brasil – Seção Rio Grande do Sul, o Sindicato dos Registradores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIREGIS e o Sindicato dos Servidores Notariais do Estado do Rio Grande do Sul – SINDINOTARS visando ao estabelecimento de acordo de vontades para a reorganização do acervo patrimonial imobiliário do Estado do Rio Grande do Sul.

## **NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

**PRIMEIRO CONVENENTE:** O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.934.675/0001-96, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, s/ nº., por intermédio da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, neste ato representado por seu Secretário, Senhor ALESSANDRO PIRES BARCELLOS.

**SEGUNDO CONVENENTE:** PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 89.522.064/0001-66, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, nº 55, adiante denominado apenas PODER JUDICIÁRIO, por seu representante legal, nos termos do que dispõem os artigos 32, 34 e 35 do Código de



Organização Judiciária (Lei Estadual n.º 7.356, de 1º de fevereiro de 1980), 42, 44 e 45 do Regimento Interno.

**TERCEIRO CONVENENTE:** COLÉGIO REGISTRAL DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.547/0001-19, com sede nesta Capital, na Rua Cel. Genuíno, 421, sala nº 302 - Centro Histórico, neste ato representado por seu Presidente, Senhor JULIO CESAR WESCHENFELDER.

**QUARTO CONVENENTE:** COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL – SEÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 89.007.082/0001-00, com sede nesta Capital, na Avenida Borges de Medeiros, nº 2105, sala 1308, neste ato representado por seu Presidente, Senhor LUIZ CARLOS WEIZENMANN.

**QUINTO CONVENENTE:** SINDICATO DOS REGISTRADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDIREGIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 94.595.485/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Cel. Genuíno, nº421, sala nº302, neste ato representado por seu Presidente, Senhor EDISON FERREIRA ESPINDOLA.

**SEXTO CONVENENTE:** SINDICATO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDINOTARS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.958.489/0001-08, com sede nesta Capital, na Avenida Borges de Medeiros, nº 2105, sala 1309, neste ato representado por seu Presidente, Senhor SERGIO ARIEL DE FARIAS RAUPP.



**CONCEDENTE:** SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, neste ato representada por seu Secretário, Senhor ALESSANDRO PIRES BARCELLOS.

**INTERVENIENTE:** CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, representada neste ato pelo Corregedor-Geral, Senhor Desembargador TASSO CAUBI SOARES DELABARY.

As partes convenientes sujeitam-se às normas constitucionais, como ao disposto na Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Instrução Normativa da Contadoria e Auditoria Geral do Estado, IN CAGE 01/06, de 21 de março de 2006, e na legislação posterior e demais normas regulamentadoras à matéria, adotando o procedimento simplificado de que trata o §1º do artigo 20 da já citada IN CAGE 01/06 (em especial alínea “a” do respectivo dispositivo), cadastrado no módulo do FPE sob o nº xxxxx, mediante cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto subsidiar a atualização do inventário imobiliário do Estado do Rio Grande do Sul, ação no âmbito do Projeto Estratégico de Gestão de Ativos, que compõe o Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul – PROREDES – BANCO MUNDIAL, através da comunhão de esforços entre o Poder Executivo, Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos, o Poder Judiciário, Corregedoria-Geral da Justiça, o Colégio Registral do Rio Grande do Sul, o Colégio Notarial do Brasil – Seção Rio Grande do Sul, o Sindicato dos Registradores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIREGIS



e o Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul – SINDINOTARS, com desiderato de apurar a atual situação patrimonial do ente federativo, na forma do plano de trabalho integrante ao presente instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS**

**2.1** Receber todas as certidões expedidas pelos Registradores Imobiliários e os Traslados/Certidões extraídos pelos Notários, documentos que deverão ser remetidos à Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos via Correios ou outra forma que entenderem as partes conveniente e segura, acerca dos bens imóveis do ente federativo e dos negócios jurídicos realizados sobre referido patrimônio;

**2.2** Organizar o seu acervo patrimonial imobiliário estadual, preferencialmente já indexando os documentos no Sistema de Gestão Patrimonial de Imóveis do Estado – GPE (ou outro que venha a substituí-lo), utilizando-se das informações e documentação obtidas por meio do presente Convênio;

**2.3** Fornecer, em cinco dias subsequentes à assinatura do pacto, em relação escrita, os possíveis nomes em que poderão estar registrados os imóveis (v.g., Estado do Rio Grande do Sul; Governo do Estado do Rio Grande do Sul; Secretaria de Educação e de Cultura do Estado do Rio Grande do Sul; Secretaria da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul; Secretaria da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul; Brigada Militar; CNPJ's dos órgãos da Administração Pública Estadual direta e indireta,



entre outros), a fim de viabilizar e facilitar as buscas juntos aos Registros Imobiliários e aos Tabelionatos de Notas;

**2.4** Designar responsável (ou equipe) pela coordenação das atividades contempladas neste Convênio, nome (s) que será(ão) comunicado(s) oficialmente aos convenientes e partícipes, em até cinco dias da assinatura do termo;

**2.5** Alocar recursos humanos e materiais necessários à execução das atividades do Convênio;

**2.6** Monitorar as atividades, retornar dúvidas dos partícipes e apresentar relatórios periódicos de acompanhamento do desenvolvimento do Convênio;

**2.7** Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Convênio para permitir as providências imediatas pelos envolvidos no presente Convênio;

**2.8** Manter toda a documentação referente ao Convênio em perfeita ordem, disponibilizando-a, a qualquer tempo, para auditorias e verificações de rotina.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RS, COM A INTERVENIÊNCIA DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**3.1** Determinar aos Serviços Registrais e Notariais do Rio Grande do Sul, mediante Ofício-Circular, a adoção das necessárias providências para que sejam efetuadas pesquisas junto aos Registros Imobiliários e aos Tabelionatos de Notas de



suas circunscrições, com a finalidade de apurar a eventual existência de registros de bens imóveis em nome do Estado do Rio Grande do Sul ou de seus órgãos administrativos, nos termos desse Convênio;

**3.2** Determinar a publicação no Diário Oficial Eletrônico, por três vezes consecutivas, do Ofício-Circular referido no item 3.1, a fim de conferir ampla publicidade ao mesmo;

**3.3** Encaminhar, por “e-mail”, vinculado ao selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral (confirmar tal ponto), o ofício referido no item 3.1;

**3.4** Fornecer cópia impressa do Ofício-Circular referido no item 3.1 aos Colégios Registrais e aos Sindicatos dessas classes, para remessa aos Serviços Notariais e Registrais ainda não informatizados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS COLÉGIOS REGISTRAIS E NOTARIAIS E DOS SINDICATOS DESSAS CLASSES**

**4.1** Os Registradores Imobiliários farão buscas e fornecerão Certidões das Matrículas, Transcrições e/ou Inscrições de bens imóveis registrados em nome do Estado e de seus órgãos administrativos (vide referida no item 2.3), com vistas à atualização do Inventário do Patrimônio Estadual;

**4.2** Os Tabeliães de Notas farão buscas em seus arquivos e fornecerão os Traslados/Certidões dos negócios realizados com o Estado, existentes em suas Serventias Notariais;



4.3 Os Colégios e os Sindicatos destinarão um espaço no “site” oficial para as publicações do Ofício-Circular referente ao procedimento a ser adotado pelos Oficiais e Notários.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REMESSA DAS CERTIDÕES E OU TRANSLADOS/CERTIDÕES**

5.1 Os Registradores Imobiliários e os Tabeliães de Notas enviarão as Certidões e os Traslados/Certidões pelos Correios ou por outra forma que entenderem mais convenientes e seguras para o seguinte endereço: **Departamento de Administração do Patrimônio do Estado, Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos, Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 1º andar, CEP 90110-150, Porto Alegre – RS;**

5.2 No caso de busca que resulte negativa, os Registradores /Tabeliães enviarão a resposta através do endereço eletrônico [deape@sarh.rs.gov.br](mailto:deape@sarh.rs.gov.br), do Departamento de Administração do Patrimônio do Estado, da Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos;

5.3 Os Registradores e os Notários remeterão as Certidões e os Traslado/Certidões através de Ofício de encaminhamento à Secretaria da Administração e Recursos Humanos ao endereço constantes no item 5.1.



## **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO**

**6.1** A execução deste Convênio abrangerá, além das tarefas mencionadas nas Cláusulas Segunda e Quinta, aquelas descritas no Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**7.1** O presente Termo de Convênio poderá ser alterado em suas cláusulas e condições, mediante plena concordância dos partícipes, quando necessário, lavrando-se o respectivo termo aditivo, sendo vedada a mudança de seu objeto.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** A execução do objeto do presente Convênio não envolve repasse de recursos entre os partícipes;

**8.2** Visando a colaborar com a organização do cadastro de todo o acervo patrimonial imobiliário do Estado do Rio Grande do Sul, os Registradores e Notários remeterão gratuitamente - sob forma de Certidões e/ou Traslado/Certidões, os registros, as matrículas e as escrituras em nome dos órgãos mencionados no item 2.3, da Cláusula segunda deste instrumento.





## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Convênio vigorará a partir da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado até o dia 30 de junho de 2017, podendo ser prorrogado, visando a promover sua duração em consonância com a vigência do Projeto de Gestão de Ativos do Estado do Rio Grande do Sul.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1 Este Convênio poderá ser extinto de pleno direito, por quaisquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem, no entanto, acarretar ônus aos partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 A Súmula deste Convênio será levada à publicação pela Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos, sendo referida publicação condição indispensável à sua eficácia.

**Subcláusula Única** Os Termos Aditivos ao presente Convênio, quando houver, terão sua eficácia condicionada à publicação de suas súmulas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões divergentes fundadas no presente Termo de Convênio e não resolvidas na esfera administrativa, os partícipes elegem o Foro de Porto Alegre, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, para constar, lavrou-se o presente Termo, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

<b>PODER EXECUTIVO DO RS</b>	<b>PODER JUDICIÁRIO DO RS</b>
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS</b>	<b>CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA</b>
<b>COLÉGIO REGISTRAL DO RS</b>	<b>COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL – SEÇÃO DO RS</b>
<b>SINDICATO DOS REGISTRADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RS - SINDIREGIS</b>	<b>SINDICATO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS DO ESTADO DO RS – SINDINOTARS</b>

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

**Nome:**  
**CPF nº:**

\_\_\_\_\_

**Nome:**  
**CPF nº:**